



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Porto Alegre  
Rua Coronel Vicente, 281 - CEP 90.030-040 – Porto Alegre/RS - Tel. (51) 3930-6002 - [www.poa.ifrs.edu.br](http://www.poa.ifrs.edu.br)

## EDITAL Nº 043, DE 04 DE AGOSTO DE 2017

### **ABERTURA DE PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DOS DOCENTES DO IFRS - CAMPUS PORTO ALEGRE PARA COMPOR A REPRESENTAÇÃO LOCAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD**

A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria nº 214/2017, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Porto Alegre, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 do Regimento Complementar do Campus Porto Alegre (aprovado pela Resolução nº 003/2012/Concamp), TORNA PÚBLICA a **abertura do processo eleitoral para escolha de representantes dos docentes do IFRS - Campus Porto Alegre para compor a Representação Local da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD**, nos termos deste Edital, conforme decisão do Conselho de Campus do IFRS - Campus Porto Alegre, em 19 de julho de 2017.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. As eleições para escolha dos representantes dos docentes do IFRS - Campus Porto Alegre para a Representação Local da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, do Campus Porto Alegre reger-se-ão pelo presente Edital, pela Resolução 115/2012 e pelo Memorando-Circular Nº 212/2017 – GAB/Reitoria/IFRS.

1.2. Para a **Representação Local da Comissão Permanente de Pessoal Docente**, o mandato é de 2 (dois) anos, conforme definido no Art. 12 da Resolução 115/2012 do Conselho Superior do IFRS

1.3. Todos os professores em efetivo exercício, lotados no IFRS - Campus Porto Alegre poderão votar.

1.3. O voto é facultativo, e serão considerados eleitos os candidatos mais votados.

1.4. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos serão considerados eleitos, pelos seguintes critérios de desempate, nesta ordem, os candidatos que:

I – o candidato titular possuir:

a) a matrícula do SIAPE mais antiga;

II - o candidato suplente possuir:

a) a matrícula do SIAPE mais antiga;

III - o candidato titular for mais velho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Porto Alegre  
Rua Coronel Vicente, 281 - CEP 90.030-040 – Porto Alegre/RS - Tel. (51) 3930-6002 - [www.poa.ifrs.edu.br](http://www.poa.ifrs.edu.br)

IV - o candidato suplente for mais velho;

V – o candidato titular possuir a maior titulação em curso de educação formal;

VI – o candidato suplente possuir a maior titulação em curso de educação formal;

VII – sorteio público.

1.9. É vedada a inscrição como candidato, ainda que apresente, a qualquer tempo, renúncia à participação na Comissão Eleitoral responsável pela condução das eleições regidas por este edital, a integrante desta comissão.

## 2. DAS VAGAS E DOS REQUISITOS

2.1. Cada eleitor poderá votar em tantos candidatos quantos forem o limite de vagas em disputa.

2.2. Para a **Representação Local da Comissão Permanente de Pessoal Docente** serão eleitos pelos seus pares:

I - 07 (sete) representantes titulares;

II - 02 (dois) representantes suplentes;

## 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas pelos candidatos através de formulário eletrônico próprio a partir dos seguintes links:

<https://goo.gl/forms/yOlljOkjmlJ2YLgs2>

3.2. Para realizar a inscrição, os candidatos deverão:

3.2.1. Preencher os formulários eletrônicos cujo link está no item anterior;

3.2.2. Enviar cópias digitalizadas de documento de identidade, em formato PDF para o e-mail da comissão eleitoral: [comissao\\_eleitoral@poa.ifrs.edu.br](mailto:comissao_eleitoral@poa.ifrs.edu.br) dentro do período das 8h do dia 08/08/2017 até às 12h do dia 17/08/2017.

## 4. DO PROCESSO ELEITORAL

4.1. Os representantes serão escolhidos por meio de eleição direta, a realizar-se única e exclusivamente das 8h às 22h do dia 23/08/2017, através do endereço <http://urnavirtual.poa.ifrs.edu.br>

4.2. A votação dar-se-á através de sistema eletrônico de votação, no qual contará os nomes dos candidatos inscritos para a comissão, conforme relação a ser divulgada pela Comissão Eleitoral, de acordo com o cronograma do item 5 deste Edital.

4.3. A votação se encerrará no horário previsto, não sendo prorrogada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Porto Alegre

Rua Coronel Vicente, 281 - CEP 90.030-040 – Porto Alegre/RS - Tel. (51) 3930-6002 - [www.poa.ifrs.edu.br](http://www.poa.ifrs.edu.br)

4.4. É reservado aos candidatos divulgados como inscritos o direito de fazer campanha eleitoral, entretanto, não será permitida propaganda eleitoral no dia de votação.

## 5. DO CRONOGRAMA

EVENTO	DATA	HORÁRIO
Publicação do Edital.	4/8/2017	21h
Período de inscrições.	9/8/2017 à 17/08/2017	Das 8h do dia 9/8/2017 até às 12h do dia 17/8/2017
Divulgação dos inscritos no <i>site</i> do campus.	17/08/2017	Até às 18h
Período para interposição de recursos das inscrições.	18/08/2017	Até às 12h
Divulgação da homologação das inscrições no <i>site</i> do campus.	18/08/2017	Até às 18h
Período de Campanha Eleitoral.	19/08/2017 à 22/08/2017	
Eleição.	23/08/2017	Das 8h às 22h
Divulgação do resultado preliminar.	24/08/2017	Até às 12h
Período para interposição de recursos dos resultados preliminares (por e-mail à Comissão Eleitoral).	24/08/2017	Das 12h às 20h
Divulgação do resultado final.	25/08/2017	Até às 12h

## 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Será automaticamente indeferida a inscrição do candidato que não preencher as condições constantes no presente edital.

6.2. A campanha eleitoral deverá seguir as regras constantes no regulamento do Anexo I deste edital.

6.3. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ou fazer campanha para os candidatos inscritos.

6.4. Todos os casos omissos, questões ou problemas que surgirem e que não estiverem expressamente previstos no presente edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Campus do IFRS Campus Porto Alegre.

---

Liliane Madruga Prestes  
Presidente da Comissão Eleitoral  
Portaria n.º 214/2017

\* A via original impressa e assinada encontra-se disponível para consulta no Gabinete da Direção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Porto Alegre  
Rua Coronel Vicente, 281 - CEP 90.030-040 – Porto Alegre/RS - Tel. (51) 3930-6002 - [www.poa.ifrs.edu.br](http://www.poa.ifrs.edu.br)

## ANEXO I

### REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DA COMUNIDADE ACADÊMICA DO IFRS - CAMPUS PORTO ALEGRE NOS CONSELHOS E NAS COMISSÕES PERMANENTES

#### Seção I

##### Dos Objetivos

**Art. 1º** O presente regulamento estabelece as normas para a organização, realização, apuração e homologação das eleições para a escolha dos representantes do IFRS Campus Porto Alegre da **Representação Local da Comissão Permanente de Pessoal Docente**

**Art. 2º** A eleição de que trata este Regulamento será conduzida pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 214, de 04 de agosto de 2017, do Diretor-Geral do Campus Porto Alegre.

#### Seção II

##### Do Registro dos Candidatos

**Art. 3º** Os docentes que quiserem se candidatar a uma das vagas previstas nesse regulamento devem completar integralmente as seguintes etapas de inscrição:

I. Preenchimento de Formulário Eletrônico específico para a vaga pleiteada, conforme item 3.1 do Edital 043/2017;

II. Envio de cópia digitalizada dos documentos exigidos para o e-mail [comissao.eleitoral@poa.ifrs.edu.br](mailto:comissao.eleitoral@poa.ifrs.edu.br).

**Parágrafo Único.** O registro implicará na concordância tácita do(s) candidato(s) em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas no Edital 043/2017 e neste Regulamento.

**Art. 4º** A Comissão Eleitoral divulgará os registros de candidaturas, conforme previsto no cronograma, item 5 do Edital, seguindo a ordem de inscrição efetuada.

**§1º** Nos prazos previstos no cronograma, item 5 do Edital, qualquer interessado, desde que docente do IFRS – Campus Porto Alegre, apto a votar, vedado o anonimato, poderá interpor recurso endereçado à Comissão Eleitoral, em formulário eletrônico constante no seguinte link: <https://goo.gl/forms/TFHYPIAfD6UDXO092>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Porto Alegre  
Rua Coronel Vicente, 281 - CEP 90.030-040 – Porto Alegre/RS - Tel. (51) 3930-6002 - [www.poa.ifrs.edu.br](http://www.poa.ifrs.edu.br)

**§2º** O recurso de que trata o §1º deverá conter nome completo, CPF, contato de telefone e *e-mail* do recorrente contendo apresentação clara e resumida dos fatos e motivações que ensejaram o recurso, apontando item do edital, norma ou legislação vigente descumprida.

**§3º** A Comissão Eleitoral proferirá decisão do(s) recurso(s) em local específico no *site* do IFRS Campus Porto Alegre e, após o julgamento dos recursos, dará publicidade das inscrições homologadas.

### Seção III

#### Do Processo Eleitoral e do Voto

**Art. 5º** O voto é facultativo, e será exercido através de votação direta, secreta e por meio de votação eletrônica, da qual participarão os docentes do quadro permanente de pessoal lotados no IFRS Campus Porto.

**Parágrafo único.** Não será permitido o voto por procuração ou correspondência.

**Art. 6º** Serão considerados eleitos, como titulares, os sete candidatos que obtiverem as sete maiores votações, não computados os votos em branco e os votos nulos.

Parágrafo único. Serão considerados suplentes os candidatos que obtiverem a 8ª e 9ª maiores votações.

**Art. 7º** Serão considerados votos válidos aqueles que tiverem a indicação clara dos candidatos escolhidos pelo eleitor até o limite quantitativo previsto no edital.

### Seção IV

#### Da Fiscalização e da Campanha Eleitoral

**Art. 8º** É garantida aos candidatos docentes a indicação de fiscais.

**Art. 9º** O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se pelos padrões éticos e de conduta, compatível com a natureza de instituição pública e educacional do IFRS.

**§1º** Será tolerada propaganda na Instituição desde que não interfira nas atividades acadêmicas normais de ensino, pesquisa, extensão e administração.

**§2º** Os candidatos poderão distribuir panfletos e utilizar cartazes, faixas e outros meios de divulgação no espaço destinado à propaganda pela Comissão Eleitoral.

**§3º** Cada candidato poderá enviar uma (01) mensagem eletrônica para a lista de *e-mails* institucional com divulgação da candidatura e campanha eleitoral para cada inscrição realizada por si.

**§4º** Não serão toleradas ofensas pessoais, expressões de baixo calão ou manifestações consideradas abusivas no uso do *e-mail* institucional para campanha.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Porto Alegre  
Rua Coronel Vicente, 281 - CEP 90.030-040 – Porto Alegre/RS - Tel. (51) 3930-6002 - [www.poa.ifrs.edu.br](http://www.poa.ifrs.edu.br)

## Seção V

### Da Votação

**Art. 10** A votação será eletrônica e terá seu início e término indicados no cronograma, item 5 do Edital 043/2017.

**Parágrafo único.** Cada Eleitor será cadastrado no sistema eletrônico de votação e poderá exercer o direito a voto uma única vez, sendo logado no sistema pelo mesmo login e senha que usa para acesso à intranet do Campus Porto Alegre.

**Art. 11** Após logado no sistema, cada eleitor deverá assinalar até o limite de candidatos previsto no edital para a Representação Local da Comissão Permanente de pessoal Docente - CPPD, sendo-lhe facultada ainda a opção do voto em branco.

**Art. 12** Encerrada a votação, caberá à Comissão Eleitoral encerrar o sistema de votação e realizar a totalização dos votos.

## Seção VI

### Dos Resultados e dos Recursos

**Art. 13** A apuração das urnas eletrônicas terá início após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral.

**Art. 14** Serão considerados nulos os votos que contiverem a indicação superior ao limite de candidatos permitidos no edital.

**Art. 15** Concluída a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral fará a totalização e apresentará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

**Art. 16** A Comissão Eleitoral divulgará os resultados da votação, conforme previsto no cronograma, item 5 do Edital, seguindo a ordem decrescente de votos obtidos.

**§1º** Nos prazos previstos no cronograma, item 5 do Edital, qualquer interessado, desde que docente apto para votar, vedado o anonimato, poderá interpor recurso endereçado à Comissão Eleitoral, através de formulário eletrônico presente no link: <https://goo.gl/forms/8Ctncqi8ksLDIXjr1>

**§2º** O recurso de que trata o §1º deverá conter nome completo, CPF, contato de telefone ou e-mail e assinatura do recorrente e apresentação clara e resumida dos fatos e motivações que ensejaram o recurso, apontando item do edital, norma ou legislação vigente descumprida.

**§3º** A Comissão Eleitoral proferirá decisão do(s) recurso(s) em local específico no *site* do IFRS Campus Porto Alegre e, após o julgamento dos recursos, dará publicidade dos resultados finais.

**Art. 17** Anunciados os resultados e não havendo recursos no prazo estipulado no cronograma, item 5 do Edital 043/2017, a Presidência da Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos mais votados à comissão permanente do IFRS Campus Porto Alegre, dando



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Porto Alegre  
Rua Coronel Vicente, 281 - CEP 90.030-040 – Porto Alegre/RS - Tel. (51) 3930-6002 - [www.poa.ifrs.edu.br](http://www.poa.ifrs.edu.br)

publicidade ao resultado e encaminhando para a direção do Campus para as providências necessárias.

## Seção VII

### Das Garantias e Das Responsabilidades Eleitorais

**Art. 18** Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

**Art. 19** Não será permitida a propaganda eleitoral chamada “boca de urna” no dia e nos locais de votação.

**Art. 20** Não será tolerada propaganda:

I - que perturbe o sossego público;

II - que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou Instituição;

III - que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos da Instituição em favor de determinado candidato; e

IV - inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias da Instituição.

**Art. 21** A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores do disposto art. 20 deste Regulamento, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

I - advertência reservada;

II - advertência pública; e

III - cassação da candidatura.

## Seção VIII

### Das Disposições Gerais

**Art. 22** À Comissão Eleitoral, nomeada pela Portaria Nº 214/2017, caberá:

I - organizar as inscrições de candidatos;

II - analisar a documentação referente aos candidatos ou chapa inscritos e às impugnações de candidatos ou chapas consideradas pertinentes;

III - divulgar a relação de candidatos ou chapas inscritos;

IV - disciplinar a campanha eleitoral;

V - confeccionar a lista de eleitores e pronunciar-se sobre pedidos de inclusões ou retificações;

VI – ter acesso ao sistema eletrônico de votação para as devidas configurações e preservação de inviolabilidade do voto;

VII - durante o processo de votação, coibir as propagandas eleitorais impróprias e supervisionar o funcionamento do sistema eletrônico de votação, garantindo a privacidade do eleitor e o sigilo de seu voto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus* Porto Alegre

Rua Coronel Vicente, 281 - CEP 90.030-040 – Porto Alegre/RS - Tel. (51) 3930-6002 - [www.poa.ifrs.edu.br](http://www.poa.ifrs.edu.br)

VIII - proceder à apuração dos votos segundo os critérios estabelecidos neste Edital;

IX - divulgar o resultado da votação e encaminhá-lo ao Conselho Superior para homologação e nomeação dos eleitos através de Portaria.

**Art. 23** Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade desta, que serão submetidos à apreciação do Conselho de Campus do IFRS Campus Porto Alegre.

**Art. 24** Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, Anexo I ao Edital.

---

Liliane Madruga Prestes  
Presidente da Comissão Eleitoral  
Portaria n.º 214/2017

\*A via original impressa e assinada encontra-se disponível para consulta no Gabinete da Direção.